



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2017

Aos 28 dias do mês de agosto de 2017, o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FERNANDES NETO**, portador do CPF: 237.442.516-91 e C.I.M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG., nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do servidor Cláudio Rodolfo Oliveira, designada como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 07/2017 de 02 de janeiro de 2017, **RESOLVE** registrar os preços para o eventual fornecimento de medicamentos de referência, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, conforme Edital e seus Anexos, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, sendo a **EMPRESA: CARVALHO & CANAAN LTDA-ME**, CNPJ: 27.367.901/0001-72, com sede na Rua do Rosário, nº 138, Bairro: Centro, na Cidade de Piedade do Rio Grande/MG, CEP: 36.227-000, representada neste ato pela Sra. Ariane Carvalho de Souza, CPF: 070.111.146-10, portador da cédula de identidade MG-11.846.749 SSP/MG.Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1-Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para eventual fornecimento de medicamentos de referência, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, conforme especificação contida no **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

1.2-Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, devendo durante a vigência a Detentora manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2-Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP. 36.227.000



2.3-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III-DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1-A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande em todos os seus Departamentos órgãos conveniados e outros que desejarem aderir à ata.

CLÁUSULA IV-DO PREÇO

4.1-Os preços registrados serão ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 040/2017, Registro de Preços nº 022/2017 que são os seguintes:

Item	Especificação	TIPO DE DESCONTO	Desconto Ofertado
1.	CMED/ANVISA/Medicamento Ético de "A a Z" constante da Tabela CMED/ANVISA	Maior desconto sobre o PMC/MG (Preço máximo ao consumidor)	17%

4.2-Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os preços, a qualidade e a validade da proposta apresentada pela detentora no Pregão Presencial nº 040/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3-Do **equilíbrio econômico**: Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o queo pedido não será aceito.

CLÁUSULA V-DO PAGAMENTO

5.1-O pagamento do objeto será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após a comprovação do fornecimento nas condições exigidas, bem como emissão e entrega da Nota Fiscal ao Departamento Contábil.

5.2-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4-Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com transporte, frete e envios dos produtos, bem como taxas, tributos, entre outras despesas pertinentes.

5.5-Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, sendo o depósito bancário efetuado somente no banco Itaú.



5.6-Caso o licitante não possua conta no citado banco, o pagamento poderá ser efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

CLÁUSULA VI-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

6.1- As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios as dotações orçamentárias serão as correspondentes ao exercício: 02.005.001.10.303.0038.2.529.3.3.90.32.00 ficha 432.

6.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VII-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1- O prazo de entrega do produto será de no máximo 72h (setenta e duas horas), contados da data de recebimento da ordem de compras.

7.2- O produto requisitado deverá ser embalado adequadamente e entregue no seguinte endereço: Prédio da Farmácia de Minas, situado na Rua do Rosário, 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, nos horários de 08h às 11h e de 13 às 17h.

7.3- A proponente se compromete a garantir a total qualidade e originalidade do produto fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações, do prazo de validade, com embalagem danificada, adulterado ou contaminado.

7.4-O produto será conferido por servidor responsável pelo órgão requisitante, no ato da entrega e o mesmo poderá rejeitá-lo se não atendidas às condições sanitárias, bem como as exigências editalícias e qualquer irregularidade constatada implicará em:

a) Se disser respeito a medicamentos vencidos ou muito próximos de vencer ou à troca de produto de referência por genérico ou similar, a Contratante rejeitará o produto, determinando sua substituição imediata sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à quantidade, a Contratante determinará sua complementação imediata sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIII-DAS PENALIDADES

8.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

8.2.-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2.1- 2% por dia sobre o valor total do item por atraso na entrega do produto;

8.2.2-10% sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de inadimplência das determinações fixadas;

8.2.3-10% sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar a Ata de Registro de Preços ou desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP. 36.227.000



8.2.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.2.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços.

8.2.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.2.7-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

8.2.8-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA IX-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1-Os serviços objeto desta ata de Registro de Preços serão recebidos pelo Departamento requisitante, ficando ainda sob sua responsabilidade o acompanhamento quanto ao total cumprimento das obrigações pela detentora, consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA X-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

10.2-Na hipótese de cancelamento desta ata, a administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA XI-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- O Município de Piedade do Rio Grande-MG poderá realizar licitação exclusiva para contratação de serviços mecânicos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sem que caiba qualquer questionamento a detentora, respeitada a preferência de contratação da Detentora registrada em caso de igual de condições do preço e vedado a utilização do Sistema de Registro de Preços para o mesmo objeto.

11.2-Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 040/2017 seus anexos, proposta da empresaretro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

11.3-Fica eleito o foro, da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.4-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 38.227.000




Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Município de Piedade do Rio Grande, 28 de agosto de 2017.


JOSÉ FERNANDES NETO
Prefeito Municipal


CARVALHO & CANAAN LTDA-ME
Ariane Carvalho de Souza
Representante legal

Testemunhas:


Valdinei Neto de Paula
CPF: 043.431.066-24

Nome: *ANGIELA S. FEIJUNA*
CPF: *509516086-00*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 54/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017.

Objeto: Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para eventual fornecimento de medicamentos de referência, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA

CONTRANTE: Município de Piedade do Rio Grande-MG.

CONTRATADA: CARVALHO & CANAAN LTDA-ME, CNPJ: 27.367.901/0001-72, com sede na Rua do Rosário, nº 138, Bairro: Centro, na Cidade de Piedade do Rio Grande/MG, CEP: 36.227-000, representada neste ato pela Sra. Ariane Carvalho de Souza, CPF: 070.111.146-10, portador da cédula de identidade MG-11.846.749 SSP/MG

VALORES ESTIMADOS: Os preços registrados serão ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 040/2017, Registro de Preços nº 022/2017 que são os seguintes:

Item	Especificação	TIPO DE DESCONTO	Desconto Ofertado
1.	CMED/ANVISA/Medicamento Ético de "A a Z" constante da Tabela CMED/ANVISA	Maior desconto sobre o PMC/MG (Preço máximo ao consumidor)	17%

VIGÊNCIA: 28/08/2017 A 27/08/2018

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28/08/2017

Município de Piedade do Rio Grande
Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura
De: 28/08/17. 05:09/17